

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos colaboradores da FUNDECC contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Fica determinado que todos os colaboradores da FUNDECC contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão desempenhar suas atividades na modalidade **presencial**.

Art. 2º O controle da jornada de trabalho dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de registro de ponto nos equipamentos eletrônicos instalados na entrada da sede da FUNDECC ou da Agência Zetta.

§ 1º Os colaboradores que ainda não possuem a digital cadastrada devem entrar em contato antecipadamente com o Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC para realizar o cadastramento biométrico, a fim de viabilizar o registro regular da frequência nos equipamentos disponibilizados.

§ 2º É vedada a utilização de qualquer outro meio de registro de jornada, salvo mediante autorização expressa do Setor de Gestão de Pessoas, em caso de falha técnica nos equipamentos oficiais.

Art. 3º A adoção de modalidade de trabalho diversa da presencial somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do colaborador, devidamente acompanhada de justificativa circunstanciada, emitida por seu superior imediato ou pelo coordenador do projeto ao qual esteja vinculado.

§ 1º A flexibilização da modalidade de trabalho estará condicionada à análise da documentação apresentada e dependerá de autorização prévia da Diretoria Executiva, a ser formalizada por meio de portaria específica.

§ 2º Os colaboradores que desempenharem suas atividades na sede do financiador do projeto ou em localidade diversa da sede da FUNDECC ou da Agência Zetta deverão realizar o registro de jornada por meio do aplicativo de controle de ponto oficialmente adotado pela FUNDECC.

§ 3º Aqueles que utilizarem o aplicativo oficial para registrar a jornada deverão encaminhar, mensalmente, à FUNDECC:

I – o espelho de ponto devidamente assinado;

II – relatório das atividades desenvolvidas, com ateste do(s) coordenador(es) do(s) projeto(s) ao(s) qual(is) estiverem vinculados ou do responsável imediato no local de exercício das atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva da FUNDECC